



DECRETO Nº 007/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta, em âmbito municipal, a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, criada para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;

CONSIDERANDO o decreto federal Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, destinado a regulamentar a Lei Paulo Gustavo (lei nº 195/2022);

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentações complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do o decreto 11.525/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Mulungu do Morro recebeu da União, através do programa 30882120230002 do Ministério do da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 116.706,82 (cento e dezesseis mil setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o plano de ação Nº 30882120230002-012526 para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Mulungu do Morro, por meio da Secretaria Municipal de Educação executará diretamente os recursos de que trata a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada "Lei Paulo Gustavo", mediante editais e programas que



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



contemplem os artigos 6º (desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas do setor do audiovisual) e 8º (apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária das demais áreas da cultura) da referida lei.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes à implementação e execução da Lei Paulo Gustavo, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Souto Soares, para a distribuição dos recursos na forma prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, e observando-se o artigo 4º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mulungu do Morro;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mulungu do Morro.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, inclusive no tocante à forma de execução e a composição do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação distribuir os recursos previstos no artigo 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, destinados a área do audiovisual, compreendendo a produção de vídeos de curta-metragem, videoclipes, vídeos experimentais, cinemas de rua, cinemas itinerantes, documentários e vídeo de bolso apoio a salas de cinema, cursos e oficinas de formação, através da elaboração e publicação de editais.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais, e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



realização de atividades artísticas e culturais em observância ao disposto no artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil para sugestões dos editais fomento através de consulta pública, bem como o acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 através dos canais da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º Todas as informações de interesse público (matérias, textos informativos, cartilhas, publicações, etc.) relativas à aplicação da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço do site oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro. (www.mulungudomorro.ba.gov.br)

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, em âmbito local.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 15 de janeiro de 2024.

Edimário José Boaventura
=Prefeito Municipal=